



LEI Nº 4.429, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a proibição das empresas fornecedoras de banda larga/internet de cessar (cortar) os fornecimentos de seus serviços nos finais de semanas e feriados, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido às empresas de banda larga/internet, o corte do fornecimento do respectivo serviço prestado no Município de Luziânia, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h de sexta-feira até as 8h da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de cortes destes serviços se estende das 12h do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e pontos facultativos municipais às 8h do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a fiscalização relativa a implementação e cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas e multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de março de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA